

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 50.937

Processo nº. 2011/51259-8

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 048/2010, firmada entre a Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE e a SEPOF.

Responsável: Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO – Prefeito

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº.12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.938

Processo nº 2011/51099-00

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 024/2010 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RESERVA EXTRATIVISTA DO IRIRI e o IDEFLOR.

Responsável: Srª. MARIA EUGÊNIA RIBEIRO DE SOUZA- Presidente

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts.38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.939

Processo nº. 2011/50516-2

Assunto: Prestação de Contas do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 2010

Responsável: Sr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, Procurador Geral à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº.12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$372.277.545,57 (trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.940

Processo nº. 2010/52038-6

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – Representado pela Srª. ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSÉ – Procuradora autárquica.

DECISÃO RECORRIDA: ACÓRDÃO Nº. 47.436, DE 15/06/10.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer dos recursos em apreço, dando-lhe provimento, a fim de excluir do acórdão atacado a recomendação de correção dos proventos do ato, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática.

ACÓRDÃO Nº. 50.941

Processo nº. 2010/52646-2

Assunto: Recurso de Revisão.

Recorrente - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – representado pela Procuradora Autárquica Sra. MILENE CARDOSO FERREIRA.

Decisão Recorrida: Acórdão 47.918 de 14/8/2010.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o presente recurso e dar-lhe provimento parcial, a fim de excluir do Acórdão recorrido a determinação de atualização dos proventos, mantendo a recomendação de alteração da fundamentação legal do ato.

ACÓRDÃO Nº. 50.942

Processo nº. 2010/50067-3

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, representado por sua Procuradora Autárquica - Sra. Ana Rita Dopazo Antonio José.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 46.381, de 10/11/2009.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 53, incisos III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de Fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento parcial, a fim de excluir do acórdão atacado a recomendação da correção dos proventos da aposentadoria, tendo em vista que a mesma ocorre de forma automática, e manter a decisão quanto a correção da fundamentação legal da portaria.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 145/2012/MPC/PA
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 419097**

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO o artigo 45 e o § 3º do artigo 44 da Lei 7.544, de 21 de julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, estabelece que os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a suplementação no valor de R\$ 327.000,00 (Trezentos e vinte e sete mil reais), para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação			R\$ 1,00
Programa de trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
03.032.1241.4506.0000	0101	319092	187.000,00
01.331.1201.6004.0000	0101	339039	140.000,00
TOTAL			327.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.122.1297.4534.0000	0101	339039	187.000,00
01.122.1297.4534.0000	0101	449052	140.000,00
TOTAL			327.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém/PA, 03 de agosto de 2012

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 418837
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 NÚMERO: 53/2012**

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de cartuchos/toners novos e originais de fábrica (da mesma marca do equipamento) ou compatíveis, destinados a atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará.

Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br

Responsável pelo certame: JAMYLLÉ HANNA MANSUR

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 22/08/2012

Hora da Abertura: 08:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03126135764650000 339030 0101000000 Estadual

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 419291

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e Habilitação do Pregão Eletrônico nº. 050/2012-MP/PA, que tem como objeto Contratação de empresa prestadora de serviços de transporte de carga por via terrestre no Município de Belém.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

Item 001 – L C R PONTES, CNPJ 34.914.614/0001-09, com valor global de R\$ 11.990,00.

Valor total do certame: R\$ 11.990,00.

Belém, 07 de Agosto de 2012

Andrea Mara Ciccio

Pregoeira

PORTARIA Nº 005/2012- 3ª PJDC/PP E 2ª PJM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 419358

PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR

Interessado: Ministério Público do Estado do Pará.

Assunto: Apurar denúncias de irregularidades em tese no contrato 005/2012 no valor de 2.616.940,00 entre o Governo do Estado e a Empresa ORM AIR Taxi Aéreo.

INQUÉRITO CIVIL 05/2012

PORTARIA Nº 005/2012- 3ª PJDC/PP E 2ª PJM

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 3ª Promotoria e Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público e 2ª Promotoria de Justiça Militar, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e:

Considerando o que a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei nº 7347/85, (Lei da Ação Civil Pública), a Lei 8429/92 que trata dos atos de Improbidade Administrativa bem como o decreto Lei nº 1001/1969 (Código Penal Militar) recepcionado pela Constituição Federal;

Considerando que cabe ao Ministério Público garantir os direitos individuais indisponíveis, dentre eles a saúde e a vida, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei 8065/93 e Lei Complementar Estadual 057/2006, sendo seu dever dar cumprimento à legislação e, no caso concreto, proceder à apuração dos fatos e adotar as medidas legais cabíveis.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.

Considerando que dentre as funções institucionais do Ministério Público, incumbe-lhe a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública a fim de proteger o patrimônio público e social, bem como o meio ambiente e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis.

Considerando o artigo 10 parágrafo único da resolução nº 019/2011 de 15.09.2011 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Pará o qual conferiu à Promotoria Militar atribuição de Instauração de Procedimento Administrativo, Inquérito Civil e inclusive Ação de Improbidade dos fatos que impliquem em ilícito penal de natureza militar.

Considerando notícia veiculada no Jornal "Diário do Pará Caderno Política, Página 03", informando acerca de irregularidades encontradas no contrato nº 005/2012, referente ao processo 175/2012 homologado pelo Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado do Pará e cujo, o objeto é a contratação da empresa ORM AIR Taxi Aéreo LTDA. para transporte de passageiros do Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará no valor de R\$ 2.616.940,00

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, no âmbito das 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e a Moralidade Administrativa e 2ª Promotoria de Justiça Militar a fim de apurar possíveis irregularidades de natureza administrativa e penal no contrato acima mencionado. Designar a servidora Elza Izabel Cardoso Miléo, dispensando-a de prestar compromisso legal em razão do vínculo administrativo com o Ministério Público e desde já determino o cumprimento das seguintes diligências.

- 1- Autuem-se e numerem-se os autos.
- 2- Oficie-se à Douta Procuradoria Geral, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Cível comunicando-lhe acerca de instauração do presente feito, anexando-se cópia desta Portaria para os devidos fins.
- 3- Encaminhe-se cópia da presente Portaria para divulgação na imprensa oficial, nos termos do artigo 19 § 2º, I da resolução 010/2011- Colégio de Procuradores de Justiça.
- 4- Façam-se as anotações em livro próprio desta Promotoria de Justiça Militar.
- 5- Oficie-se ao Exmo. Sr. Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado do Pará, a fim de que remeta à 2ª Promotoria de Justiça Militar, cópia integral do Processo Licitatório nº 175/2012 e do contrato nº. 005/2012, referente as informações acima mencionados para fins de direito, sem prejuízos das diligências ulteriores de direito.

